

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 59/XII/1.ª

Recomenda ao Governo que promova medidas mais eficazes na fiscalização e reforço das condições de protecção ambiental e de segurança do Parque Natural da Arrábida

O processo da criação do Parque Natural da Arrábida (PNA) remonta ao ano de 1976, anterior à própria Lei de Base do Ambiente n.º 11/87, de 7 de Abril e do Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e tinha por missão proteger e conservar a serra da Arrábida de modo a inverter a tendência de degradação a que estava sujeita, promovendo o aproveitamento de todos os seus recursos e potencialidades, de manifesto interesse público e conforme o interesse da população local e da península de Setúbal.

O facto de a Arrábida constituir uma área verde tão importante na região metropolitana de Setúbal, por sua vez, sujeita a grande pressão demográfica e às consequências do crescimento urbano e industrial, justificou na altura, a imprescindibilidade de promover esta área a parque natural e consequentemente garantir o reforço das medidas de protecção e fiscalização das políticas de conservação e ordenamento desta região, em equilíbrio com o desenvolvimento da economia local e com os valores e tradições da população residente.

Assim, e na sequência da consagração do estatuto de Parque Natural da Arrábida, foram sendo reconhecidas e aprovadas outras medidas de suporte de preservação do Parque, como a criação do “Sítio «Arrábida – Espichel» (proposto para Sítio de Importância Comunitária – SIC – rede Natura 2000), a “Zona de Protecção Especial

para Aves Selvagens «Cabo Espichel»” e o alargamento dos limites da “Área Protegida” incluindo uma área mais extensa de Reserva Marinha.

Tratando-se de um Parque Natural, de âmbito nacional, passou a ser obrigatório dispor de um Plano de Ordenamento, como instrumento orientador da política de salvaguarda e conservação das áreas protegidas, o que veio a acontecer em 2005, com a aprovação do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) num processo que não foi consensual, com destaque para a forte oposição da população residente, e nem sempre transparente, como é exemplo, o facto de terem sido produzidas alterações substanciais no Plano, desde a consulta pública até à sua publicação.

Assim e contra todas as expectativas de uma população que ansiava por um Plano que estimulasse a preservação natural e corrigisse as desconformidades existentes ao nível do ordenamento, ocupação e uso do território com respeito pelas actividades humanas, assiste-se pelo contrário, à perpetuação e agravamento das principais ameaças do Parque Natural como são o alargamento da actividade de exploração das pedreiras, nem sempre devidamente controladas em termos de cumprimento ambiental; a manutenção da co-incineração de resíduos perigosos, sem a necessária e preventiva redução de perigosidade desses mesmos resíduos nas instalações dos CIRVER; ao nível da edificação, inviabilizando as de pequena dimensão, como são as dos agricultores ou destinadas a pequenas actividades turísticas, e facilitando as de grande dimensão; tudo isto, associado a uma imposição de restrições excessivas ao nível das actividades piscatórias e pastorícia tradicionais sem se prever quaisquer tipo medidas compensatórias para a população afectada.

Por consequência, vive-se e assiste-se, desde a aprovação deste POPNA, a um afastamento da população local e ao abandono das suas actividades tradicionais, que eram o garante da sua subsistência, e que contribuíam para o reforço da protecção e salvaguarda dos valores ambientais e patrimónios natural, paisagístico e culturais do Parque.

Este Plano teve também o efeito indesejável, de diluir as responsabilidades de jurisdição em matéria de ordenamento do território entre os vários organismos de poder local e central como o ICNB, as autarquias a GNR-SEPNA, as APSS, a Administração Regional Hidrográfica, Polícia Marítima e o próprio PNA, que não se entendendo em matéria de actuação, têm transformado a Arrábida num local onde reina um sentimento de insegurança com falhas ao nível da fiscalização, na dupla vertente da protecção ambiental e da segurança da população residente.

A “ASSOCIAÇÃO P’la Arrábida”, refere mesmo que «o abandono e a redução de pessoal, durante a vigência do POPNA, contribuiu para que o Parque do Alambre fosse devorado pelas chamas, assim como, para que a limpeza e a protecção ambiental estejam a ser desenvolvidas pelas autarquias».

De facto este Plano de Ordenamento que apresenta no seu artigo 2, objectivos gerais de «*Enquadrar as actividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentada*» e de «*Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização*», percebe-se hoje passados seis anos, que os mesmos não só não foram alcançados, como transformou a Arrábida num local votado ao abandono pelo Estado.

Assim e o Grupo Parlamentar do CDS-PP considera essencial uma revisão do POPNA.

Nesse sentido, e coerentemente com medidas legislativas já apresentadas na anterior legislatura, nomeadamente do Projecto de Resolução 322/XI/2, que “Recomenda ao Governo que aprove medidas de protecção, fiscalização e reforço das condições do Parque Natural da Arrábida e simultaneamente proceda à avaliação da adequação e concretização do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, após 5 anos de implementação”, que foi aprovado mas que, entretanto, não foi executado, o CDS apresenta esta iniciativa.

Nestes termos, os Deputados do CDS – PP apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República Recomenda ao Governo:

- A avaliação de acções correctivas com vista à aprovação de um conjunto de medidas mais eficazes na fiscalização e reforço das condições de protecção ambiental e de segurança do Parque Natural da Arrábida;**
- A monitorização da adequação e concretização do POPNA, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;**
- A alteração do POPNA, adoptando as medidas necessárias para assegurar a protecção do Parque Natural da Arrábida;**
- Proceda ao levantamento, coordenação e clarificação das atribuições e competências das entidades envolvidas no processo, a nível nacional, regional e local.**

Assembleia da República, 24 de Agosto de 2011.

Os Deputados